



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
SALVADOR

16ª VARA CRIMINAL

Novo Fórum Criminal, Av. Ulisses Guimarães, 690, Sussuarana, CAB, Salvador/BA  
Tel: (71) 3460-8063

### CERTIDÃO NARRATIVA DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, Sr. Alan da Mota Alcantara, a qual efetuou o recolhimento da taxa necessária para a emissão desta certidão, que consta autuado neste Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Salvador/Bahia, o processo a seguir identificado.

Processo nº: **0500039-58.2019.8.05.0001**  
Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**  
Demandante: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Demandado: **ALAN DA MOTA ALCANTARA**

**Informações Preambulares:** O mencionado processo é derivado do Inquérito Policial nº 217/2018, lavrado na décima sexta Delegacia Territorial - Pituba - nesta capital.

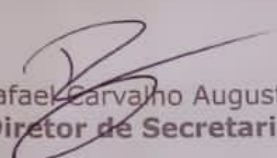
**Objeto:** Trata-se de fato ocorrido no dia 15/04/2018, por volta das 01h:00min, na Avenida Manoel Dias, nas proximidades da Praça Wilson Lins, nesta capital, onde o acusado Alan da Mota Alcantara, RG nº 1206464046, CPF nº 036.256.405-11, nasceu em 26/03/1989, filho de Jose Pedro Gomes de Alcantara e de Marlene da Mota, conduzia o veículo GM Spin, placa OUV-2196, com a capacidade psicomotora alterada por ingestão de álcool, razão pela qual foi denunciado em 19/12/2018 por supostamente infringir o tipo penal previsto no Art. 306 da Lei nº 9.503/1997.

**Desenvolvimento do Processo:** A denúncia foi recebida em 15/01/2019, sendo expedido ordem de citação do réu para que apresente a sua defesa preliminar. Todavia, após algumas tentativas de citação, acusado não foi encontrado pessoalmente para ser citado, motivo que ensejou a citação do mesmo por edital e, por conseguinte, no dia 22/02/2022, proferida decisão interlocutória determinando a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, com base no Art. 366 do Código de Processo Penal.

**Fase atual:** No dia 06/09/2023, o réu compareceu espontaneamente na secretaria deste Juízo, momento em que foi citado pessoalmente para apresentar defesa prévia nos autos, tendo inclusive manifestado o desejo de ser assistido pela Defensoria Pública. Estando os autos, neste momento, com prazo para a Defensoria Pública apresentar a resposta à acusação em favor do réu.

Dados verificados no Sistema PJe e certificados, nesta data. O referido é verdade, do que dou fé.

Salvador (BA), 13 de setembro de 2023.

  
Rafael Carvalho Augusto  
**Diretor de Secretaria**

**PODER JUDICIÁRIO  
16ª VARA CRIMINAL/  
COMARCA DE SALVADOR/BA**